



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(PORTARIA Nº 36/2021-GP, DE 08/01/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CATALOGAÇÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P221c Pará. Tribunal de Justiça. Unidade de Auditoria Interna.

Código de ética: Unidade de Auditoria Interna [recurso eletrônico] / Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Unidade de Auditoria Interna. - Dados eletrônicos. - Belém, 2020.
10 p.

Modo de acesso: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Control-Interno/685287-codigo-de-etica.xhtml>

1. Tribunal de Justiça - Código de ética - Pará. 2. Código de ética - Servidor público. 3. Ética profissional. I. Título.

01-2021

CDD 174

Elaine Cristina F. Ribeiro - Bibliotecária - CRB-2/1175



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA nº 36/2021-GP, de 08/01/2021

Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a importância da transparência na atividade de auditoria interna no âmbito do TJPA;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos servidores do TJPA, Resolução nº 14 de 1º de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de Sistema (SIAUD-Jud), institui o Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud e a Comissão Permanente de Auditoria, bem como dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, estipulou Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da sua unidade de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO o Código de Ética do IIA (*The Institute of Internal Auditors*);

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aplicável aos servidores que atuam na unidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(PORTARIA Nº 36/2021-GP, DE 08/01/2021)

Agosto/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

“**Ética** é a concepção dos princípios que eu escolho, **Moral** é a sua prática.”
Mário Sergio Cortella



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTRODUÇÃO

A auditoria interna é uma atividade de asseguarção e de consultoria, realizada de maneira independente e objetiva, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da organização, subsidiando-a na consecução dos seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos e do processo de governança.

Os trabalhos de auditoria interna são executados por servidor designado para o desempenho da atividade de auditoria interna, considerados, para fins desse código, auditores internos, e desse modo, o exercício de referida atividade está sujeito a princípios de ética profissional.

A independência, os poderes e as responsabilidades do auditor do setor público estabelecem altas exigências éticas aos que se envolvem em trabalhos de auditoria. Nesse sentido, estão inseridos no presente documento os valores e princípios que devem orientar o trabalho diário dos servidores da Unidade de Auditoria Interna do TJ/PA.

O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna, não excluída a observância ao Código de Ética do Servidor do TJ/PA, deve pautar a sua conduta nos princípios constantes a seguir explicitados neste código, no desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.

Segundo a INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions* – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), da qual o Brasil é participante, a independência, as faculdades e as responsabilidades do auditor, no setor público, implicam elevadas exigências éticas, a fim de suscitar credibilidade e confiança.

Nesse sentido, o Código de Ética da UAI do TJ/PA visa estabelecer os valores e princípios que envolvem o trabalho dos auditores da unidade, considerando tanto as exigências éticas dos servidores públicos em geral, como as exigências específicas nacionais e internacionais.

Essas exigências éticas envolvem adoção e aplicação das noções descritas nos seguintes conceitos-chave: integridade, independência, objetividade e imparcialidade, segredo profissional e competência profissional.

A conduta do auditor, independente das circunstâncias, deve ser irrepreensível, pois, qualquer deficiência em sua conduta profissional ou qualquer conduta imprópria em sua vida pessoal lança uma luz desfavorável sobre a sua integridade.

A adoção e aplicação de um código de ética para Unidade de Auditoria Interna fomentam confiança e credibilidade nos auditores e no seu trabalho.

O presente Código de Ética engloba dois componentes essenciais: I – Os princípios norteadores à profissão e à prática da atividade de auditoria interna; II – As regras de conduta que devem ser observadas pelos auditores internos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

Entre os princípios mais relevantes para a profissão e a prática de Auditoria Interna, destacam-se:

1 INTEGRIDADE

A integridade é a base que estabelece a credibilidade e a confiabilidade atribuída aos trabalhos desenvolvidos pelo auditor interno.

2 OBJETIVIDADE

A objetividade é uma atitude mental imparcial que requer que os auditores internos não subordinem a outrem o seu julgamento em assuntos de auditoria.

3 CONFIDENCIALIDADE

O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. Estabelece a utilização de dados e as informações obtidas, exclusivamente, na execução dos serviços confiados ao auditor.

4 COMPETÊNCIA

Estabelece que para a atuação na atividade é requisito fundamental possuir conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho.

5 INDEPENDÊNCIA

Requisito inerente à atividade de auditoria. A independência é a ausência de condições que coloquem em risco a atuação, a habilidade e o desenvolvimento da atividade de auditoria interna em cumprir com as suas responsabilidades de maneira imparcial.

REGRAS DE CONDUTA

As seguintes regras de conduta norteiam a interpretação dos princípios nas aplicações práticas e objetivam orientar o comportamento ético dos auditores internos:

1 INTEGRIDADE

Nesse aspecto, o auditor deve executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade; observar a lei e divulgar informações exigidas por ela; respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos, além de formular opiniões, fornecer informações ou documentos que traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e aplicar um critério de honradez absoluta na realização do seu trabalho.

O auditor não deve tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Instituição.

2 OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE

O auditor interno deve exibir o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

examinado, bem como procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou veracidade dos fatos ou situações examinadas.

Empregar exatidão e objetividade em seus relatórios; seus pareceres devem basear-se, exclusivamente, nas provas obtidas e organizadas de acordo com as normas de auditoria.

O auditor deve utilizar as informações fornecidas pela área auditada e por terceiros de modo imparcial com a finalidade de garantir que suas análises sejam elaboradas a partir de critérios absolutamente técnicos. Deve gerar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não deve ser influenciado de forma indevida por seus próprios interesses ou por outros na formulação de julgamentos (opiniões).

3 CONFIDENCIALIDADE

O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, documentos, dados, informações e demonstrações não poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

4 COMPETÊNCIA

O auditor deve aplicar elevados padrões profissionais na realização do seu trabalho, de modo a permitir que suas atividades sejam realizadas com competência e imparcialidade.

Em decorrência do grau de profundidade que a atividade demanda, o auditor deve manter-se atualizado, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Poder Judiciário, e deve declinar de trabalhos cujo conhecimento técnico não seja adequadamente consolidado.

O auditor deve conhecer e seguir normas, políticas, procedimentos e práticas de auditoria, de contabilidade, e de gestão financeira e quaisquer outra que embasem suas conclusões e opiniões. Da mesma forma deve possuir uma boa compreensão dos princípios e normas constitucionais, legais e institucionais que regem as operações da unidade auditada.

No âmbito da competência, destaca-se o Desenvolvimento Profissional, apontando para o exercício do zelo profissional na atividade, na supervisão de auditoria e na elaboração dos respectivos relatórios. Nesse sentido, o auditor deve utilizar métodos e práticas da melhor qualidade possível em suas auditorias e tem a obrigação contínua de atualizar e melhorar as habilidades necessárias para o desempenho das suas atividades.

5 CORTESIA

É dever do auditor, ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas, unidades auditadas e instituições, respeitando superiores e pares, bem como aqueles com quem se relaciona profissionalmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

6 INDEPENDÊNCIA

A independência é o principal meio pelo qual o auditor demonstra que pode realizar sua tarefa de forma objetiva.

O auditor deve manter uma atitude de independência com relação às áreas auditadas e outros grupos de interesse externo, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como aos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional.

É essencial que o auditor não somente seja de fato independente e imparcial, mas que também o pareça.

Em todas as questões relacionadas ao trabalho de auditoria, a independência dos auditores não deve ser afetada por interesses pessoais ou externos, que provoquem conflitos de lealdade ou de interesses.

O auditor é obrigado a manter-se afastado de qualquer assunto que seja de interesse pessoal.

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

É vedado ao auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

É vedado ao auditor participar de trabalho de auditoria ou qualquer outra atividade de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço de afeto ou desafeto, ou que envolva unidade de lotação com o qual tenha mantido vínculo profissional no último ano, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva.

O servidor em exercício na unidade de auditoria interna deve abster-se de auditar, em qualquer hipótese, operações em que tenha atuado como responsável nos últimos 12 meses. Decorrido esse período poderá compor a equipe de trabalho, desde que não assuma a condição de coordenador da auditoria.

O auditor interno deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria. Havendo dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor deve buscar orientação junto ao dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada servidor lotado na Unidade de Auditoria, deverá assinar um termo de compromisso, de modo que se evidenciem sua aceitação e o seu comprometimento para com o Código de Ética da Auditoria Interna do TJ/PA, aplicável aos servidores lotados na unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Os procedimentos apuratórios de conduta em desacordo com as normas éticas estabelecidas neste Código serão tratados na forma do Capítulo IV da Resolução n.º 14, de 01/06/2016, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O presente Código poderá ser revisado e atualizado, de acordo com a necessidade da Instituição.